

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Paula Peres, com o NIF 165 192

437 e com endereço na Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1J — 3780 -236 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência, a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

304239632

#### Anúncio n.º 1191/2011

##### Processo: 2287/10.1TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ivone dos Anjos Soares Rodrigues  
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ivone dos Anjos Soares Rodrigues, solteira, nascida a 09-01-1959 natural do concelho de Seia, freguesia de São Romão [Seia], NIF — 146375874, BI — 4235930, Segurança social — 12032235570, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Rua D. Dinis, Lote 9, 2.º Posterior Esq.º, 3040-377 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116-Ribeira de Frades 3045-424 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116-Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

304239762

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 1192/2011

##### Exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 1220/10.5TBCVL

José Mendes Simões, estado civil: Casado, NIF — 108516474, Endereço: Quinta Branca Rua da Taberna, 4, Boidobra, 6200-284 Boidobra

Ana Maria Santos Oliveira Simoes, nascido(a) em 24-11-1954, nacional de Portugal, NIF — 174462204, BI — 7163464, Endereço: Qt.º Branca, Rua da Taberna, 4, 6200-284 Boidobra.

Fiduciário: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;  
As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

17-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

304235371

#### Anúncio n.º 1193/2011

##### Processo: 1399/10.6TBCVL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel Maria Amorim Seca Rodrigues, divorciada, desempregada, nascida em 15-02-1966, nacional de Portugal, NIF — 180567535, Endereço: Estrada do Sineiro, N.º 36, 6200-209 Covilhã

Administrador da Insolvência:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6200-907 Covilhã

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19.01.2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Irene R. P. R. Corsino*.

304239916